

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP.

Urgente, por favor.

BANCO INDUSVAL S/A, instituição financeira com sede na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, CEP 01014-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.024.352/0001-71, vem, por seus advogados (mandato anexo), com base no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005, requerer a **FALÊNCIA de ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.831/0001-39 e com sede na Rua Hugo Zarpelon, nº 351, CEP 13085-145, Campinas/SP, pelas razões a seguir expostas.

1. Em 21 de agosto de 2009, a empresa-requerida emitiu, em favor do banco-requerente, cédula de crédito bancário (nº 31569) no valor de R\$ 7.827.591,30 (sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos), a ser pago em 25 parcelas mensais e sucessivas, a primeira com vencimento em 21 de setembro de

Dep. JVC
11/01/2010.037520-7

[Handwritten signature]

3

2009, ou seja, concedeu-se à devedora carência de 31 dias para o início do pagamento da dívida.

1.1. A despeito do inicialmente contratado, a requerida não pagou todas as parcelas previstas na cédula de crédito bancário. Por mera liberalidade, o banco-requerente aceitou aditar a cédula de crédito bancário nº 31569, dando origem ao aditamento anexo.

1.2. A dívida foi parcialmente satisfeita, restando saldo em aberto de **R\$ 10.978.302,99** (dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), atualizado até o mês de junho de 2011 e acrescidos os encargos contratados.

2. Por conta disso, o requerente levou a protesto a cédula de crédito bancário e o respectivo aditamento. O responsável pela empresa-requerida recebeu a intimação entregue por escrevente autorizado e nada declarou.

2.1. Lavrado o protesto para fins falimentares e intimada pessoalmente, a requerida não cumpriu suas obrigações, nem manifestou qualquer tipo de oposição capaz de evitar os efeitos do ato notarial.

3. A requerida, pelo que demonstra o extrato de consulta do SERASA (cópia anexa), possui protestos e diversas pendências de natureza financeira.

4. A hipótese dos autos enquadra-se no artigo 94, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências: a requerida, sem relevante razão

de direito, não pagou, no vencimento, obrigações líquidas materializadas em título executivo protestado.

5. A impontualidade da devedora está comprovada pelo anexo instrumento de protesto, tirado sem qualquer ressalva ou oposição. O aviso, é bom ressaltar, foi entregue no endereço da requerida, com a identificação da pessoa que o recebeu.

6. Diante do exposto e considerando que: (i) a requerida não honrou obrigação líquida e certa, constante de título executivo extrajudicial e (ii) a impontualidade e o estado de insolvência da requerida estão demonstrados pelo incluso instrumento de protesto, atendendo-se aos requisitos do artigo 94, I e § 3º, da Lei nº 11.101/05, requer digno-se Vossa Excelência determinar a **citação da requerida**, na pessoa de seu representante legal para, no prazo previsto em Lei, apresentar a defesa que tiver (que, ao final, deverá ser afastada), facultando-se a ela que, no mesmo prazo, deposite o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios a serem fixados pelo digno Juízo, tudo sob pena de ser decretada a falência.

7. Sem se computarem os honorários, a serem arbitrados, o valor total da dívida, atualizada e acrescida dos encargos contratuais até o dia 29 de junho de 2011, soma **R\$ 10.978.302,99** (dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos), como demonstra a anexa planilha de cálculo.

8. Eventual elisão, registre-se, só será possível com o depósito do valor corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo depósito,

além dos honorários advocatícios (a serem fixados), nos termos do parágrafo único do artigo 98, do mesmo Diploma Legal acima mencionado.

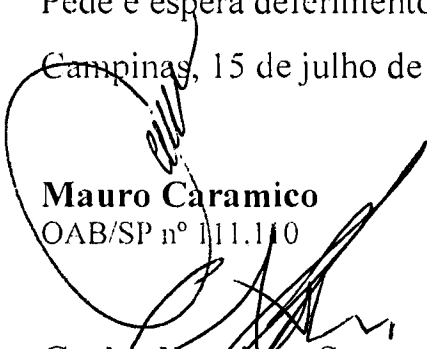
9. Protesta provar o alegado, caso sobrevenha defesa, por todos os meios em direito admitidos, sem exclusão, renúncia ou ressalva de qualquer deles.

10. Por derradeiro, requer que das intimações veiculadas pela Imprensa Oficial constem os nomes dos advogados **Mauro Caramico** (OAB/SP n. 111.110) e **Andrea Teixeira Pinho Ribeiro** (OAB/SP n. 200.557), exclusivamente, para os fins do artigo 236 do Código de Processo Civil.

11. Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.978.302,99** (dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e nove centavos).

Pede e espera deferimento.

Campinas, 15 de julho de 2011.


Mauro Caramico
OAB/SP nº 111.110


Carlos Henrique Souza da Rocha
OAB/SP nº 251.145